



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 075/2018 – SPDoc n.º SG/313523/2018
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Centro de Estudos
SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 63.146, de 09/01/2018.

Relatório CGA/DMCT n.º 65/2018

Senhor Presidente,

Em 2015, o Chefe do Executivo estabeleceu diretrizes para otimização das despesas de custeio dos órgãos da administração direta e indireta, para esse exercício, por intermédio do Decreto n.º 61.131, de 25 de fevereiro.

Uma das determinações implementadas foi a suspensão de algumas despesas, entre elas a celebração de contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, de termos aditivos que implicassem no acréscimo de objeto e a contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados enumerados nos incisos II e III do artigo 13, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para acompanhamento e avaliação dessas medidas foi instituído um Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Governo, e atribuído a esta Corregedoria o dever de zelar pelo cumprimento das disposições desse decreto.

No ano seguinte, foi publicado o Decreto n.º 61.785, de 05 de janeiro de 2016, em continuidade à política de redução de gastos do estado, contendo as mesmas suspensões acima detalhadas, acrescidas dos serviços técnicos profissionais especializados descritos no inciso I do artigo 13, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e excluídas as prorrogações desses mesmos contratos de serviços técnicos.

Posteriormente, em 2017 e 2018, essas suspensões foram mantidas nos Decretos estaduais n.ºs 62.409, de 02 de janeiro de 2017, e 63.146, de 09 de janeiro de 2018, respectivamente. Desde então, o Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados vem acompanhando a celebração de contratos suspensos e verificando se há deliberação do Comitê Gestor para excluí-los desses impedimentos.

Em decorrência disso, combinado com as atribuições previstas no artigo 6º do Decreto estadual n.º 57.500, de 08 de novembro de 2011, mediante avaliação dos registros constantes no Cadastro de Serviços Terceirizados¹, foi identificado o registro do Contrato n.º CE 06/2018, celebrado entre o Centro de Estudos da

¹ www.terceirizados.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procuradoria Geral do Estado – CEPGE e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Vunesp, para prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público para o provimento de 100 (cem) cargos de procurador do estado de São Paulo.

Esse contrato foi assinado no valor total de R\$ 777.700,00 (setecentos e setenta e sete mil e setecentos reais) para o período de 16/02/2018 a 31/12/2018.

Realizados os trabalhos afetos a este grupo correcional, entendeu-se que o assunto deveria ser levado ao crivo do Comitê Gestor, instituído pelo Decreto estadual n.º 61.131, de 25/02/2015, para manifestação quanto à necessidade ou não de submissão a esse grupo dessa contratação, conforme as determinações emanadas pelo chefe do poder executivo.

Assim, em 29/03/2018, o presente protocolado foi encaminhado ao Subsecretário de Ações Estratégicas da Secretaria de Governo, para ciência e manifestação quanto à aplicação do disposto no Decreto n.º 63.146, de 09/01/2018, e à submissão do assunto ao Comitê Gestor incumbido de analisar casos excepcionais, em conformidade com o § 1º, artigo 2º desse regramento.

Em 14/05/2018, o expediente retornou com juntada da informação assinada por Arthur Vicente Neto, da Secretaria de Planejamento e Gestão, fl. 40:

*“O Comitê Gestor instituído pelo artigo 6º do Decreto n.º 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, **DELIBEROU**, com fulcro no artigo 2º do Decreto n.º 63.146, de 9 de janeiro de 2018, pelo descabimento de manifestação, tendo em vista que a solicitação não se enquadra no rol de suspensões definido pelo artigo 2º do decreto n.º 63.146/2018.” (sic)*

Conclusão

Diante do exposto, propõe-se o arquivamento definitivo deste protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016.

À consideração superior.
CGA, em 16 de maio de 2018.


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor


Natana Nicodemus Orico
AAPCT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 075/2018 – SPDoc n.º SG/313523/2018
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Centro de Estudos
SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 63.146, de 09/01/2018.

1. Ciente do relatório.
2. Arquite-se, conforme proposto, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09.09.2016.

CGA, em 23 de maio de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE